



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 161385-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MOACIR PEDRO FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito a pedido do Exmo. Ministro Breno Medeiros, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-RR - 86485-58.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito a pedido do Exmo. Ministro Breno Medeiros, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 254-88.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERICKSON BARROS LINS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prorrogada a vista regimental concedida, em sessão anterior, ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, na sessão realizada em 29/06/17, qual seja: "conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento".; **Processo: E-RR - 1356-12.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO PEREIRA NETO, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após prorrogada a vista regimental concedida, em sessão anterior, ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, na sessão realizada em 08/02/2018, qual seja: " não conhecer do recurso de embargos". Obs.: Presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da embargada.; **Processo: E-ARR - 20117-50.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após prorrogada a vista regimental concedida, em sessão anterior, ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro nas sessões realizadas em 15/09/16 e 04/10/18, respectivamente, quais sejam: a) "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do tema julgado prejudicado no recurso de revista da reclamada e o agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito"; b) "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, mantendo a pronúncia da prescrição total da pretensão atinente ao recebimento de horas extras, mas afastando-a para pronunciar a prescrição apenas parcial da pretensão relativa as diferenças salariais, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que, exclusivamente, prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, especificamente quanto ao tema que julgara prejudicado".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ROBSON DE ASSIS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Mantidos os votos proferidos nas sessões anteriores, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Breno Medeiros terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental".; **Processo: E-ED-RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Embargado(a): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após prorrogada a vista regimental concedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão de 02/08/2018, qual seja: "conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto ao tema "Profissional de Saúde - Cumulação de Cargo e Emprego Públicos - Limitação de Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: E-ED-ARR - 677-27.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NAOR FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da pensão mensal ao patamar de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo reclamante, mantidos os demais parâmetros da condenação, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, reformulou o voto proferido em sessão anterior para acompanhar o voto do Exmo. Ministro Relator; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; V - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Embargantes.; **Processo: E-RR - 1123-44.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO PINTO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 491-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Maurício Natal Spilere, Advogada: Christiane Egger Catucci, Embargado(a): VALDENIR ANTÔNIO JUNCKES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora, proferido em sessão anterior. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício Natal Spilere.; **Processo: E-ED-RR - 165100-65.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Felipe Fagundes Cândido, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 desta Corte, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Hugo Carlos Scheuermann e Breno Medeiros, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para reconhecer, com base nas premissas reveladas, a competência da Justiça do Trabalho, devolvendo-se os autos à Turma para prosseguir no julgamento das demais questões, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Hugo Carlos Scheuermann e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Juntará voto parcialmente vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; IV - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Felipe Fagundes Cândido. **Às dez horas e dezoito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e vinte e oito minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 3433-03.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram, na sessão do dia 25/10/2018, ressalva de entendimento; III - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram apenas da sessão do dia 25/10/2018, ocasião em que proferiram voto no sentido de negar provimento ao agravo; IV - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Agravado.; **Processo: AgR-E-ARR - 5672-06.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Agravado; IV - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas da sessão de 01/12/2016 e 16/08/2018 respectivamente, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: André Santos, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Presentes à Sessão o Dr. Caetano Lira Caltabiano, patrono do Agravante e o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Agravada.; **Processo: E-RR - 20725-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental simultânea, formulado pelos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os votos proferidos na sessão de 13/09/2018 quais sejam: "os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;" **Processo: E-ED-ARR - 80-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): LEANDRO ROUSSENQ GOULART, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão de 08/03/2018, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à natureza indenizatória do auxílio-alimentação. **Às doze horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quatro minutos, com a ausência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e sob a presidência o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

Processo: Ag-E-ED-RR - 120900-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Agravante(s): EUTIQUIO TORRES CALAZANS, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maviael Melo de Andrade, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do presente feito em virtude de prorrogação da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, bem como de vista regimental simultânea concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão de 03/08/2017, qual seja: "conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento".;

Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: suspender do julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em 30/11/2017, no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.;

Processo: E-ED-RR - 54100-97.2006.5.02.0361 da 2a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ EUDES DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre Luiz Ramos, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para majorar o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

penção mensal ao patamar de 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo reclamante, mantidos os demais parâmetros da condenação. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão, apenas quanto ao conhecimento, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1348-15.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANGELICA APARECIDA CUBASKI, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Embargado(a): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos da reclamante. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a inexistência do acordo de compensação de jornada e afastou a aplicação do item IV da Súmula nº 85 TST, deferindo como horas extraordinárias as excedentes de 7h20min diárias e de 44 horas semanais.; **Processo: E-ED-RR - 47100-12.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBERTO LUIZ CORRÊA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 10486-76.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAILSON OSMANI DE FARIA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Cristina Oliveira de Carvalho, Embargado(a): ATOS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Batista Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após, I - a Subseção ter decidido, por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Breno Medeiros, que votaram pelo não conhecimento dos embargos, e, parcialmente, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que votou pelo conhecimento dos embargos, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 199, item I, deste Tribunal; II - os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva terem votado no sentido de dar provimento aos embargos para declarar nula a pré-contratação de horas extras e determinar a integração da parcela à remuneração do autor para todos os fins, nos termos da letra "b" da inicial, afastada a compensação com as horas extras deferidas nesta demanda e observada a dedução dos valores quitados na audiência inaugural, acompanhando o voto proferido em sessão anterior pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou apenas da sessão de 14/09/2017, ocasião em que proferiu voto quanto ao conhecimento dos embargos. **Às quinze horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e trinta e oito minutos. **Processo: Ag-E-RR - 310-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASFALTO BRASÍLIA EIRELI, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Agravado(s): JOANA PAULO DA SILVA MARTINS, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão de 02/08/2018; b) os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, acompanhando os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi nas sessões de 02/08/2018 e 25/10/2018, respectivamente.; **Processo: E-RR - 1029-72.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Embargado(a): SÉRGIO PAULO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Itamar Evangelista Vidal, Embargado(a): PROJALCO ENGENHARIA, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Alex Faria Pfaifer, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante nesta ação. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1202-05.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 21788-98.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): ELISARETE MOTA CABRAL COMERLATO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-RR - 42300-98.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Às dezesseis horas e trinta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e trinta e nove minutos. **Processo: E-ED-RR - 4774-04.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o exame da Petição nº 224151/2018, apresentada pela Embargada, Caixa Econômica Federal, submetida à consideração da Presidência da SbDI-1 para encaminhamento da solução que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entender de direito. Mantidos os votos proferidos nas sessões anteriores, quais sejam: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Emmanoel Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais